



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA Nº 072/2023

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora “ELZA PAULINO”.

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no **Art. 6º da EC 41/2003**, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006 resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, a servidora **ELZA PAULINO**, matrícula nº 565 efetiva no cargo de Professora A, Referência A-IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS**, conforme processo Eletrônico IPREV-CA nº **2018.04.02684P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela *paridade*, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	1.471,40
Triênio (50%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	735,70
Função Gratificada FG-2 Incorporada Art. 164 DA Lei 365 com redação da Lei nº 1610/13.	743,81
Gratificação de Aperfeiçoamento Pós Graduação (10%) - Lei Municipal nº 1198/2008	147,14
TOTAL MENSAL	3.098,05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 05 de Dezembro de 2023.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 137/2023